

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **JAPÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – JAPAN SECURITY**, com sede na ADE CONJUNTO 18 LOTE 20 ÁGUAS CLARAS, nesta capital, inscrita no **CNPJ** sob o nº 02.240.875/0001-96 e **CF/DF** nº 07.379.200/001-97 por outro lado, como:

CONTRATANTE:	X PESSOA JURÍDICA	O PESSOA FÍSICA	O EMPRESA PÚBLICA	
NOME OU REPRESE	NTANTE LEGAL: CARLOS HE	NRIQUE SIMOES AYRES		
ENDEREÇO: SQS 31	10 - BLOCO A APT 116		CIDADE: ASA NORTE	CEP: 70.756-010
RG: 1541510 SSP-D	CPF: 813.127.681	-34 FONE:	EMAIL: TRIBUTARIO@SICC	OOBPLANALTOCENTRAL.COOP.BR
NOME OU REPRESE	NTANTE LEGAL: SILVIA REG	INA ALVES DA SILVA		
ENDEREÇO: RUA 1	2, QD 12 LOTE 12 CASA 02 C	RUZEIRO DO SUL	CIDADE: VALPARAISO DE GOIA	ASCEP:72.870.624
RG: <u>1541510</u>	CPF: 813.127.681	-34 FONE:	EMAIL: TRIBUTARIO@SICC	OOBPLANALTOCENTRAL.COOP.BR
RAZÃO SOCIAL: CO	OOPERATIVA DE CREDITO DE	LIVRE ADMISSAO CREDIEN	MBRAPA LTDA - SICCOB CF/D	DF: ISENTO
NOME FANTASIA:	SICOOB		CNPJ: 02.338.666/0002-60	FONE: (61)2107-4000
ENDERECO DA EMP	PRESA: ST CLN 116 BLOCO H	LOJA 07/69/73 E 75 (ASA	NORTE)	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Processar os sinais recebidos do sistema de alarme na Central de Monitoramento 24 horas da Contratada, limitando-se aos módulos de serviços contratados.

MODULOS DE SERVIÇOS CONTRATADOS:

- a. X SIM O NÃO MÓDULO BÁSICO DE MONITORAMENTO DE ALARME
  - Receber através de linha telefônica os eventos codificados e transmitidos pelo sistema de alarme do contratante para a Central de Monitoramento 24 horas da contratada.
- b. X SIM O NÃO RELATÓRIO ON LINE DO SISTEMA DE ALARME Relatório VIAWEB que poderá ser acessado no site da JAPAN SECURITY com utilização através de senha particular, com possibilidade de visualização de eventos ocorridos e armazenados por até 02 meses.
- c. X SIM O NÃO VEÍCULO DE ATENDIMENTO 24 HORAS
  - Veículo de averiguação de eventos para informar do ocorrido no local monitorado, mensalmente, podendo-se utilizar carro ou moto. Quando os disparos ocorrem em uma mesma zona, por diversas vezes, é aberta Ordem de Serviço para identificar os motivos dos disparos e posteriormente informado ao CONTRATANTE. A visualização se limita ao que o averiguador conseguir vistoriar externamente. O cliente poderá ir ao local, caso queira, juntamente com a autoridade competente para melhor averiguação e visualização.
- d. X SIM O NÃO CONTROLE DE ABERTURA E FECHAMENTO DO SISTEMA DE ALARME
  - Controle de horários de abertura e fechamento do local monitorado para detectar aberturas ou fechamentos indevidos, e possíveis esquecimentos de fechamentos. O serviço é 24 horas e somente para ambientes empresariais com tolerância de 30 a 40 minutos do horário informado para mais ou para menos. É de inteira responsabilidade do cliente armar seu sistema de alarme. Qualquer alteração nos horários deve ser comunicada por escrito para as devidas alterações.
- e. X SIM O NÃO TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ALARME POR GPRS/RÁDIO
  - Monitoramento de alarme por sinal de dados por rede de celular ou via rádio. Passa a funcionar como primeira via de comunicação do sistema de alarme ficando a linha telefônica como segunda via ou, simplesmente, desligada. O contratante está ciente de que caso não adquira uma segunda via de comunicação, seu sistema de alarme poderá não comunicar com a central de monitoramento, caso ocorra corte de linha telefônica. Esclarecendo, ainda, que o GPRS é uma via de comunicação, via telefonia móvel, de transmissão de dados, e seu funcionamento depende da transmissão da operadora do chip, no local.
- f. O SIM X NÃO PARTIÇÃO AVULSA Opção de arme e desarme em separado;
- g. X SIM O NÃO VÍDEO ALERTA -Monitoramento de imagens transmitidas pelo sistema de CFTV instalado no contratante, sempre que houver disparos do sistema de alarme, por violação de setores e/ou de acionamento de botões de pânicos ou quando houver necessidade de visualização do local vídeo monitorado, se restringindo a área e condições de visão do local, dos equipamentos existentes, internet e da transmissão das imagens. Clientes que não possuam o módulo de envio de veículos, em caso de arrombamento ou similar poderão solicitar o apoio de viatura no local nestes casos.

  Número das câmeras vídeo monitoradas:
- h. X SIM O NÃO RONDAS POR VÍDEO ALERTA Monitoramento em horários programados e contratados de imagens transmitidas pelo sistema de CFTV instalado no contratante, sempre que acionado pela central de monitoramento, se restringindo à área e condições de visualização pelas câmeras do local, dos equipamentos existentes e da internet para transmissão das imagens.

  Quantidade de rondas por dia: 2 Nos horários: 23:00 2000
- i. X SIM C NÃO MANUTENÇÃO CORRETIVA MENSAL (OS) Poderá ser solicitada a visita técnica corretiva mensal de até \_3\_ visitas, sem substituição de peças. Superior a essa quantidade de visitas será enviado orçamento prévio para aprovação e autorização.
  - X SIM O NÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA Poderá ser solicitada visita técnica O mensal X trimestral O semestral;

My My

WhatsApp: (61) 9324-0001

Fone: (61) 3399-7679

Número das câmeras com ronda:



- k. X SIM O NÃO APLICATIVO JAPAN MOBILE Quantidade de aplicativos a serem liberados \_\_\_\_\_\_. Até 03 aplicativos não haverá custos para o cliente, acima dessa quantidade será cobrado o valor de R\$ 10,00 mensais por conta adicional, acompanhando o reajuste anual. A internet, preferencialmente, deve ser de 20Mb de Download e 2 Mb de Upload (abaixo disso, dependendo das configurações, as imagens podem ficar ruins ou não funcionar, se o cliente possuir muitas câmeras). Observando que o 3G 4G serão um pouco ma is lentos, nas visualizações. O cancelamento de usuários do aplicativo é de responsabilidade do CONTRATANTE.
- I. X SIM O NÃO CONTRATO DE HOST O CONTRATANTE se responsabilizará em ter o serviço de IP fixo ou um redirecionamento de IP virtual, caso sua internet seja do tipo dinâmica, para poder visualizar o sistema de CFTV via web. A CONTRATADA não tem nenhuma responsabilidade pela interrupção no funcionamento do serviço causados por defeitos, trocas de equipamentos ou mal funcionamento do serviço de internet por parte da operadora prestadora dos serviços, uma vez que apenas disponibiliza o serviço de host para o acesso ao sistema de CFTV, sendo a contratação e manutenção do serviço de internet uma responsabilidade do CONTRATANTE.
- m. O CONTRATANTE deverá entrar em contato por telefone e/ou e-mail com a CONTRATADA, se houver qualquer falha ou interrupção na prestação do serviço, para que seja orientado em como proceder nestes casos.

	O SIM	X NÃO	_	LOCAÇÃO/COMODATO DE EQUIPAMENTOS	○ LOCAÇÃO	O COMODATO
	A descrição dos equipamentos locados/em comodato estão no pedido nº				anexo ao co	ntrato.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - CASOS DE COMODATO OU LOCAÇÃO

- O adquirente se responsabilizará pelos produtos, mantendo-os no mais perfeito estado de conservação, devendo em caso de danos provocados por negligência, mau uso dos equipamentos, furto simples, roubo, extravio dos mesmos, ressarcir o valor do equipamento total ou o valor proporcional aos danos verificados nos produtos, tomando por base os preços de tabela vigente da empresa;
- 2. O adquirente obriga-se a não permitir que terceiros realizem serviços preventivos e/ou corretivos nos equipamentos, devendo informar a contratada para que seja providenciada a devida manutenção que já está inclusa nesta modalidade. Em caso de solicitação de Ordem de Serviço corretiva não haverá cobrança da visita técnica que se refere o item "i".
- 3. O adquirente não poderá se recusar a devolver os equipamentos após o término ou rompimento do contrato, sob pena de pagar o valor contratado enquanto não houver a efetiva retirada dos equipamentos. A não autorização de retirada dos equipamentos por mais de 30 dias após o término ou rompimento do contrato autoriza, desde já, o envio de boleto bancário com a cobrança do valor total dos equipamentos locados e/ou em comodato conforme tabela vigente da contratada.
- 4. Os equipamentos serão retirados ao término do contrato ficando, a contratada, desobrigada de proceder à restauração dos danos, eventualmente causados pela desinstalação dos equipamentos em paredes e compartimentos como fechamento de buracos, retirada de fios fixados e/ou grudados, ou outros fatores decorrentes da desinstalação.

# PARÁGRAFO SEGUNDO - FIDELIZAÇÃO

 X SIM O NÃO - Fidelização pelo período de \_\_24\_\_ meses contados a partir da assinatura deste, e caso haja a rescisão do contratante antes do término desse período, seja por solicitação ou por inadimplência, será cobrada multa rescisória no valor de 50% do total das prestações a vencer.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Receber, através de linha telefônica, eventos codificados transmitidos pelo sistema de alarme eletrônico do contratante para a Central
  de Monitoramento 24 horas da contratada. A linha telefônica fixa ou móvel e os equipamentos do sistema de alarme do contratante
  deverão estar sempre em pleno funcionamento para a eficácia do objeto deste contrato;
- 2. O procedimento que deverá ser tomado pela Central de Monitoramento 24 horas, toda vez que receber os sinais, será o de decodificar os eventos, comunicar as pessoas indicadas pela ficha cadastral preenchida pelo contratante, desde que os mesmos atendam as chamadas, enviar veículo de averiguação, quando contratado o item "c" da cláusula 1ª nos casos de pânico, coação, ou de alarme nos setores, desde que não tenha ninguém no local monitorado e, quando necessário, acionar as autoridades públicas competentes (Polícia, Ambulância ou Corpo de Bombeiros);
- Para os eventos recebidos pela central de falha de auto teste, ou de falha de KEEP ALIVE, que configura falha no recebimento dos sinais do cliente, será o de providenciar abertura de OS para verificar o problema, após as primeiras 48 horas, em dias uteis.
- 4. A Contratada não se responsabilizará por nenhum dano ou prejuízo que venha a ocorrer no local monitorado em caso de violação, furto, roubo ou qualquer tipo de tentativa, tendo em vista que a obrigação da contratada está clara na Cláusula Primeira, e em conformidade com o descrito na cláusula décima.
- 5. A Contratada esclarece que não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o Contratante e/ou terceiro envolvido. Restando a obrigação da Contratada conforme descrito na clausula primeira, de comunicar os eventos ocorridos no local coberto por sensores e conectado a uma linha telefônica fixa ou móvel, em funcionamento.
- Prestar todos os serviços contratados na cláusula primeira, por profissionais capacitados, uniformizados e portando crachá de identificação.
  - PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo falha, atraso ou interrupção da prestação dos serviços em decorrência da perda de sinal da operadora de comunicação, ou de outros sinais utilizados pelo sistema, seja por caso fortuito, força maior, limitações de serviço, temporárias ou não, a responsabilidade será, exclusivamente, das operadoras dos serviços de sinais de comunicação.

Fone: (61) 3399-7679

By

www.japansecurity.com.br

WhatsApp: (61) 9324-0001



7. A Contratada disponibilizará ininterruptamente o sistema, salvo nos períodos necessários à solução de problemas técnicos imprescindíveis, manutenção corretiva, recuperação do sistema, atualização de software e/ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de motivo de força maior.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- O Contratante se obriga a não permitir que terceiros realizem serviços preventivos ou corretivos nos equipamentos, devendo informar a Contratada para que seja providenciada a manutenção conforme os prazos descritos na cláusula sexta.
- 2. Armar o sistema de alarme e acionar sempre que necessário. Caso haja alguma anormalidade no sistema de alarme, o Contratante deverá comunicar-se imediatamente com a Contratada e solicitar abertura de uma Ordem de Serviço (OS), para que sejam tomadas as medidas de reparo. A demora na comunicação de defeitos, mau funcionamento, avarias dos equipamentos instalados ou falta de comunicação, serão de plena responsabilidade do Contratante que responderá por sua inércia, inclusive quanto à inutilização ou inviabilização de funcionamento do sistema a que se destinam os referidos equipamentos.
- Serão de inteira responsabilidade do Contratante as despesas relativas à necessidade de reinstalação, remoção, substituição dos
  equipamentos, sejam por mau uso, má conservação, ausência de manutenção ou outro motivo decorrente de culpa ou dolo do
  contratante.
- 4. Cabe ao Contratante comunicar, por escrito, imediatamente, qualquer alteração dos dados constantes da ficha de monitoramento, respondendo por sua inércia, demora, negligência e imprudência pela falta de atualização dos dados cadastrais.
- 5. O Contratante tem ciência de que o sistema de alarme tem sua proteção limitada e restrita a área de cobertura dos sensores solicitados em pedido de compra, sendo que quando notar que os sensores não estão cobrindo o necessário para sua proteção deverá solicitar a visita de um Consultor para estudar a possibilidade de melhoria do sistema.
- 6. O Contratante fica ciente que quando contratado o serviço de vídeo alerta, o serviço somente terá eficácia se houver o recebimento das imagens pela central de monitoramento da Contratada, ficando o Contratante responsável pelo funcionamento da internet no local monitorado, na abertura de portas, configurações de modem e DNS pago ou IP fixo.
- 7. O Contratante está ciente de que a contratada não tem nenhuma responsabilidade quanto ao uso e visualização das imagens gravadas e visualizadas, tendo autorizado a visualização, via vídeo monitoramento, quando contratado o serviço.
- 8. X SIM O NÃO PRODUTOS/EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES

Quando o Contratante possuir produtos/equipamentos já existentes no local monitorado, será feito um teste de funcionamento dos respectivos produtos/equipamentos para efetivação do monitoramento 24 horas. Havendo necessidade de substituição, relocação, ampliação ou modernização para adequação à prestação do serviço será enviado orçamento prévio para aprovação, em separado. Caso não seja autorizado a troca e não seja possível a prestação do serviço de monitoramento 24 horas será cobrado o valor da visita técnica de revisão de alarme e a rescisão contratual do monitoramento.

### CLAUSULA QUARTA - DO HORÁRIO

A Contratada responsabiliza-se em manter o serviço da Central de Monitoramento por 24 horas ininterruptas para recebimento dos sinais e aberturas de OS. O horário de atendimento das ordens de serviço está descrito na clausula sexta;

#### CLAUSULA QUINTA - DA ASSITÊNCIA TÉCNICA

- 1. A contratada disponibilizará equipe técnica de manutenção enquanto vigorar o contrato, desde que seja solicitada assistência técnica com abertura de Ordem de Serviço (OS).
- 2. Para os novos alarmes instalados pela Contratada a manutenção será gratuita nos 03 primeiros meses (prazo de garantia) limita ndo-se a manutenção nos equipamentos instalados. Após este prazo, será cobrado a visita técnica com desconto de 50% no valor do serviço de manutenção da tabela vigente para clientes monitorados ou o valor de tabela para os não monitorados. Nestes casos, não está incluso no valor da manutenção: reposição, reparos, troca de peças e modificações no sistema existente. Caso o cliente necessite, poderá ser orçado separadamente.
- 3. Qualquer bateria terá a garantia de 3 (Três) meses, sendo cobradas separadamente as manutenções para substituição das mesmas. Caso o próprio cliente substitua, poderá fazê-lo sem a perda da garantia, desde que não haja qualquer tipo de dano ao produto, incluindo dos contratos de comodato.
- 4. A manutenção não será realizada em equipamentos que não sejam do sistema contratado e utilizado.
- 5. Qualquer serviço de assistência técnica poderá ser solicitado durante as 24 horas do dia, porém serão realizados dentro do horário comercial, ou seja, (segunda à sexta-feira) das 08 às 18 horas, e de acordo com a disponibilidade de horários da Contratada, com previsão de atendimento de 48 horas.
- 6. O Contratante declara expressamente ter recebido pela contratada todas as instruções quanto ao modo adequado de operação e utilização do sistema adquirido da Contratada visando o seu perfeito funcionamento, bem como do funcionamento da central de monitoramento quando da assinatura deste contrato.
- 7. O Contratante que possuir os equipamentos locados terá manutenção corretiva sem custo, devendo apenas solicitar a abertura de Ordem de serviço e quando necessário, pagar o valor das baterias utilizadas. Os equipamentos que apresentarem defeitos serão substituídos por igual ou similar até que, o mesmo retorno da assistência técnica.

www.japansecurity.com.br

ADE Conjunto 18 Lote 20 – Águas Claras DF

Fone: (61) 3399-7679

WhatsApp: (61) 9324-0001



#### **CLAUSULA SEXTA - DO VALOR**

O Contratante pagará, m	nensalmente, à Contrata	ada pelos serviços especi	alizados o	le monitoramento 24 horas a importância d	e:
R\$ 439,00 ( QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS					
O pagamento das mensa	alidades se dará através	de boleto bancário envi	ado por e	-mail nas seguintes opções de data:	
Dia: X 09 de cada mês	O 14 de cada mês	O 19 de cada mês	0_	de cada mês	

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

- 1. No caso de atraso do pagamento das mensalidades, será cobrada multa de 2% mais juros de mora por dia de atraso. Após 05 dias de atraso será enviado para protesto.
- Caso o atraso do pagamento exceda 30 (trinta) dias, os serviços contratados serão automaticamente suspensos até a regularização do débito. Persistindo o débito, o mesmo será enviado para cobrança judicial.
- 3. O contratante autoriza a contratada a enviar SMS e/ou e-mails de alerta do vencimento das faturas.

#### CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O presente contrato será ajustado anualmente, pela variação do IPCA (FIPE) ou outro índice que por ventura venha substituí-lo e a renovação passará a ser automática após os 12 meses iniciais, caso não seja solicitado a rescisão, de acordo com cláusula nona. A Fidelidade está vinculada a concessão de equipamentos de segurança eletrônica, sem nenhum custo ao contratante, tendo, portanto, dispositivos legais para que haja o lapso temporal exigido e a multa a ser paga, em caso de rescisão, antes do tempo acordado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser efetuada por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o contratante ciente que, após a rescisão, deverá autorizar o acesso do técnico da contratada para desprogramação da comunicação do sistema com a central de monitoramento 24 horas e retirada do CHIP de dados que é de propriedade da mesma, caso tenha sido contratado o módulo de serviço "e".

#### PARÁGRAFO ÚNICO - DA FIDELIDADE

Caso tenha sido contratado o item "i" da cláusula 1º e o contrato venha a ser rescindido antes do prazo estipulado no item "4" do parágrafo único (Caso de locação ou comodato), haverá cobrança da multa estipulada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Fica expressamente acordado entre as partes que mesmo durante a vigência do presente contrato ou em qualquer época, que o mesmo não se trata de apólice de seguros.
- 2. Sendo assim a Contratada não se responsabilizará por prejuízos ou danos sejam materiais e/ou físicos dos ocupantes ou bens que estejam no imóvel, onde se encontram instalados os equipamentos que enviarão os sinais para a Central de Monitoramento 24 horas, devendo, o Contratante, caso queira este tipo de cobertura, adquirir junto às Corretoras/Operadoras de Seguros uma apólice de seguro, exceto haja a efetiva comprovação de negligência no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada.
- 3. Fica ainda ciente que caso ocorram prejuízos, sejam por omissão ou atraso das autoridades competentes, por sabotagens dos sistemas de segurança ou nas comunicações, falha em qualquer equipamento, ou ainda prejuízos causados por falhas nas transmissões de dados pelas operadoras de telefonia que somente a contratação de apólice de seguro poderá arcar com estes prejuízos.
- 4. O Contratante declara ter pleno conhecimento de que o serviço de monitoramento 24 horas opera com tecnologia de telefonia fixa ou/e telefonia celular móvel, estando, desta forma, sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia das operadoras, o qual pode sofrer interferências que impeçam seu funcionamento regular. Casos de sabotagem por uso de bloqueadores de sinais, problemas de corte de rede telefônica, condições climáticas e topografia do local, dentre outras situações que reflitam casos fortuitos e de força maior que venham impedir a transmissão dos sinais à central de monitoramento 24 horas não poderão ser atribuídos como ineficácia na prestação de serviços.

Wat to

www.japansecurity.com.br

ADE Conjunto 18 Lote 20 - Águas Claras DF

Fone: (61) 3399-7679

WhatsApp: (61) 9324-0001



# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Águas Claras – DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de Maio de 2019

ONTRATANTE NOS TREOS COSTO

2 Quielle Mors da Shranceita

CONTRATANTE

TE Region Strains

JAPÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMINHA

CPF: 690 948 6 11-00

WhatsApp: (61) 9324-0001

Fone: (61) 3399-7679